

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

GRERJ 20804871517-37

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

BRASIL SUPPLY S.A., (“Brasil Supply”), sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.124.249/0001-22, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 125, 8º andar, Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-006; **BSCO NAVEGAÇÃO S.A.**, (“BSCO”), sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.166/0001-71, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 125, Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-006; e **BS FLUIDOS LTDA.**, (“BS Fluidos”) sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.351.557/0001-41, com endereço na Rodovia do Sol, KM 14 – Rua Projetada, Cidade de Anchieta – ES, CEP 29230-000 (Brasil Supply, BSCO e BS Fluídos, em conjunto, denominadas “Grupo Brasil Supply”) (**doc. 1**), vêm, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRFE”), e pelas seguintes razões.

I. O PRÉ-SAL, A INDÚSTRIA NAVAL E O SURGIMENTO DO GRUPO BRASIL SUPPLY

1. Quando a Petrobras anunciou, em 2006, a descoberta do pré-sal¹ na Bacia de Santos uma revolução se desenhava na economia brasileira e na indústria energética mundial. No Brasil, a camada do pré-sal se estende entre os estados de Santa Catarina e Espírito Santo, por uma área de 800 km de extensão por 200 km de largura, a 300 km da costa. Nessa região, estimava-se terem sido encontradas reservas de ao menos 30 bilhões de barris de petróleo – mais que o dobro do que o Brasil tinha até então. Estudos recentes apontam que as jazidas do pré-sal podem chegar a mais de 200 bilhões de barris de petróleo, capazes de colocar o país entre as maiores reservas mundiais e abastecer o planeta por 5 anos. O pré-sal poderia significar um lucro de US\$ 10 trilhões para o país e royalties de mais de US\$ 130 bilhões para a educação² até 2022.

2. O desafio, contudo, era a exploração dessa gigantesca reserva de petróleo. A camada de pré-sal está localizada a quase 7km de profundidade em relação ao nível do mar: cerca de 2km de água e 5km de rochas até se chegar ao petróleo. Explorar petróleo nessa profundidade demandaria o desenvolvimento de novas tecnologias e o investimento de mais de 100 bilhões de dólares até 2020. Com o preço do petróleo em ascensão, juros baixos e apetite para risco, o mundo todo aplicava recursos na exploração das jazidas, e o Brasil se lançou neste empreendimento.

3. Uma das dificuldades a superar era a grande defasagem tecnológica da indústria naval brasileira, que não estava

¹ Uma reserva de petróleo localizada em áreas profundas, abaixo da camada de rocha salina.

² Por conta da Lei nº 12.858/2013, que determina a destinação de 75% dos royalties do petróleo e 50% do chamado Fundo Social do Pré-Sal para a educação.

preparada para explorar petróleo no mar. Iniciativas como o Programa de Modernização e Expansão da Frota (PROMEF) e o Plano de Renovação da Frota de Embarcações de Apoio Marítimo (PROREFAM), lançadas a partir do final da década de 1990, buscavam fomentar o desenvolvimento da indústria naval. Com a descoberta do pré-sal, a indústria ganhou seu maior incentivo: a Petrobrás investiria US\$ 100 bilhões na encomenda de 28 sondas, 49 navios e 146 barcos de apoio, com o objetivo de trazer a produção de petróleo nacional a 4,2 milhões de barris por dia.

4. O Grupo Brasil Supply surgiu em meio a este renascimento da indústria naval brasileira. O seu maior impulso se deu a partir de 2011, após a Petrobras, no âmbito do PROREFAM, ter aberto processo licitatório para encomendar 17 embarcações de apoio para a exploração do pré-sal, e cuja construção demandaria investimentos superiores a R\$ 800 milhões.

5. Para atender à demanda da Petrobras e às exigências de Conteúdo Local após vencer a licitação, o Grupo Brasil Supply contratou a empreitada com dois estaleiros nacionais – EISA e Arpoador. A aprovação foi ratificada por todos os intervenientes, entre eles, a própria empresa estatal e os bancos financiadores do projeto. As embarcações do Grupo Brasil Supply haviam sido concebidas para serem o estado da arte e, para tanto, empregavam tecnologia de ponta.

II. A ESTRUTURA E AS ATIVIDADES DO GRUPO BRASIL SUPPLY: LITISCONSÓRCIO ATIVO E COMPETÊNCIA

6. Em razão da magnitude do projeto, a Brasil Supply concentrou seus esforços recentes em atender à encomenda da Petrobras, mas seu objetivo é mais amplo. Desde sua criação, em 2002, o Grupo Brasil Supply oferece serviços e soluções para as plataformas

petrolíferas próximas às fronteiras marítimas nacionais. O organograma e a Tabela abaixo resumem a estrutura e as atividades do Grupo Brasil Supply:



Brasil Supply

Sociedade-mãe do grupo; é o “cérebro pensante” e tem participação relevante nas outras sociedades. Atua como operadora portuária (atividade que exerce de forma praticamente exclusiva); é encarregada das atividades administrativas, da representação comercial do grupo, formalização de contratos, e centraliza a estrutura administrativa e financeira. Realiza ainda consultoria na área comercial, engenharia industrial, sanitária e ambiental, entre outras atividades. Tem o apoio de suas controladas para exercer as atividades-fim do grupo, incluindo o apoio marítimo e a industrialização dos fluidos.

BS Fluidos

Atua na industrialização de fluídos de completação e perfuração, necessários para que os poços possam ser perfurados em alto-mar sem danos às plataformas petrolíferas. Além disso, presta serviços de armazenagem, operação portuária e gerenciamento de resíduos.

BSCO Navegação

Representa os “braços e pernas” do Grupo Brasil Supply, por realizar a sua atividade-fim de navegação de apoio marítimo e portuário, por meio do transporte marítimo de carga e passageiros de cabotagem (entre portos de um mesmo país) ou de longo curso (entre portos de países diferentes). Atua de forma coordenada com a Brasil Supply nos portos em que esta opera.

7. Controladora da BS Fluidos e da BSCO Navegação, a Brasil Supply tem a maioria de votos nas deliberações sociais e influência sobre todas as decisões tomadas pelas sociedades operacionais (art. 243 e 264 da Lei 6.404/1976). As sociedades que compõem o Grupo Brasil Supply são economicamente integradas, mantêm estreita relação operacional, comercial e financeira, atuam de forma concertada e convergente para um objetivo comum, e estão sujeitas a uma direção única. Os diretores são os mesmos em todas elas. Formam, enfim, um verdadeiro grupo societário de fato. Essa profunda integração faz com que a recuperação das atividades e a reestruturação das dívidas de todas seja uma tarefa conjunta e indissociável. É isso o que justifica o ajuizamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo,³ como reconhecido pela jurisprudência de todo o país, inclusive do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.⁴

³ Nesse caso, a LRFE determina que se aplique subsidiariamente o Código de Processo Civil: "Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei". Tendo em vista a revogação da Lei 5.869/73 e promulgação da Lei 13.105/15 (o "Novo Código de Processo Civil"), o artigo aplicável é o art. 113, incisos II e III, do CPC, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

⁴**TJRJ – Vigésima Segunda Câmara Cível - Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA- Julgamento: 26/07/2016 - Publicação: 01/08/2016** – Agravo de Instrumento nº 0014816-26.2016.8.19.0000. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. PRETENSÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE RECUPERAÇÃO SEGREGADOS E DELIBERAÇÃO INDIVIDUAL E SEPARADA, PELOS RESPECTIVOS CREDORES. - Possibilidade de haver plano de recuperação unificado".

TJRJ – Oitava Câmara Cível - Desa. FLÁVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 04/02/2014. - Publicação: 25/03/2016. – Agravo de instrumento nº 0049722-47.2013.8.19.0000 - "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU".

TJRJ – Primeira Câmara Cível - Des. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 26/04/2016 - Publicação: 28/04/2016 – Agravo de instrumento nº 0005927-83.2016.8.19.0000 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (GRUPO BSM). POSSIBILIDADE. COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES (ART. 113, I DO NCPC). COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), VEZ QUE O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO".

8. O Grupo Brasil Supply está, desde a transferência da sua sede em 2011, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, onde se concentra a indústria naval e o setor de óleo e gás no país. Além disso, é na sede administrativa, no centro do Rio, onde são tomadas todas as decisões do corpo diretivo da companhia. Daí também decorre a competência para o processamento da recuperação judicial do grupo no foro da comarca do Rio de Janeiro.

9. Desde o início, o Grupo Brasil Supply teve uma estrutura de governança sólida e foi gerido por administradores profissionais. Em 2011, já havia celebrado 17 contratos de afretamento com a Petrobras para serem executados, por meio das embarcações de apoio encomendadas, ao longo de 16 anos.

10. Essas 17 embarcações, cujas características estão descritas nas Tabelas abaixo, ainda que fossem apenas o início de um projeto mais grandioso, já representariam, quando da sua conclusão, em 2020, uma frota notável:

TJRJ – Vigésima Segunda Câmara Cível - Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA- Julgamento: 26/07/2016 - Publicação: 01/08/2016 – Agravo de instrumento nº 0014865-67.2016.8.19.0000 - "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. HOLDING PURA. LEGITIMIDADE. Todavia, não se vislumbra de plano nos presentes autos a comprovação de que a ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A seria, de fato, uma *holding* pura e, ademais, trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo econômico, de modo que sua inclusão no feito, a princípio, decorre do estado de crise que afeta o grupo como um todo, nele se incluindo a sociedade controladora".

TJRJ. Recuperação Judicial n.º 0203711-65.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana. Proferida em 29.06.2016: "Irrefragável que, a despeito da ausência da lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foro diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permitir estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades. Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n.º 11.101/05 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores. Assim sendo, e atento ao parecer favorável do MP, conheço e defiro a formação do litisconsórcio ativo postulado pelas recuperandas".

7 Crew Boats

Embarcações polivalentes, de alta velocidade, que transportam 60 passageiros e pequenas cargas no convés de até 20 toneladas (P2) e 150 toneladas, além de cargas líquidas (P3).

- Comprimento: 35m a 45m
- Largura: 8m
- Velocidade: 20 a 28 nós
- Porte: 200t (P2) e 397t (P3)
- Passageiros: 60



4 Platform Supply Vessel

Embarcações de apoio às plataformas, do tipo "cimenteiro e carga geral", podendo acondicionar diversos produtos como baritina, bentonita, calcário e cimento, componentes usados durante a perfuração e a completação dos poços de petróleo (PSV 3000), e do tipo "fluideiro e carga geral" utilizados para transportar diferentes tipos de fluidos de perfuração, salmoura (completação) e carga seca (PSV 4500).

- Comprimento: 75m a 91m
- Largura: 17m a 19m
- Velocidade: 15 a 16 nós
- Porte: 4600t (4500) e 3100t (3000)
- Área do convés: 660m² e 900m²



6 Fast Supply Vessels / Utility Vessels

Embarcações de alta velocidade e apoio offshore. Transportam carga no convés e também cargas líquidas.

- Comprimento: 48m
- Largura: 10m
- Velocidade: 26 nós
- Porte: 300t
- Passageiros: 12



Embarcação	Taxa diária de afretamento em moeda estrangeira (US\$)	Taxa diária de afretamento em moeda nacional (R\$)	Taxa diária de tripulação (R\$)	Status
P2-01 BS Itacaré	4.311	-	4.496	Entregue
P2-02 BS Alcobaça	4.311	-	4.496	Entregue
P2-03 BS Tambaú	4.311	-	4.496	Entregue
P2-04 BS Camburi	3.663	357	4.884	Entregue
P3-01 BS Maresias	2.079	4.080	5.265	Entregue
P3-02 BS Geribá	2.079	4.080	5.265	Entregue
P3-03 BS Camboriú	2.079	4.080	5.265	Entregue
BS Itamaracá (EI-523)	16.546	15.674	11.196	Em construção
BS Jericoacara (EI-524)	16.546	15.674	11.196	Em construção
BS Trancoso (EI-525)	16.546	15.674	11.196	Em construção

<i>BS Genipabú (EI-526)</i>	16.546	15.674	11.196	Em construção
<i>UT-01 BS Iporanga</i>	2.934	4.013	9.485	Entregue
<i>UT-02 BS Ubatuba</i>	2.934	4.013	9.485	Entregue
<i>UT-03 BS Juquehy</i>	2.934	4.013	9.485	Em construção
<i>UT-04 BS Mangaratiba</i>	2.934	4.013	9.485	Em construção
<i>UT-05 BS Grumari</i>	2.934	4.013	9.485	Em construção
<i>UT-06 BS Joatinga</i>	2.934	4.013	9.485	Em construção

11. Para viabilizar o projeto de construção de embarcações, e adicionalmente aos R\$ 300 milhões aportados por seus acionistas, o Grupo Brasil Supply obteve aprovação para contratar, em 2009, empréstimos no valor de até R\$ 830 milhões junto ao Fundo de Marinha Mercante (FMM), por meio de agentes financeiros como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), o Banco do Brasil e o Banco da Amazônia.

12. Mesmo com os recursos disponíveis, a conclusão das embarcações no cronograma de entrega exigido pela Petrobras se tornou um desafio, especialmente em razão da utilização de Conteúdo Local⁵ acima de 60%. Enquanto concorrentes buscavam melhores margens construindo na China, Japão e Cingapura, os estaleiros nacionais encontravam dificuldades para cumprir os prazos⁶ e entregar as embarcações ao Grupo Brasil Supply. Ainda assim, das 17 embarcações encomendadas, nove já foram entregues e as demais foram lançadas ao mar ou estão em construção.

⁵ Conteúdo Local é a proporção dos investimentos nacionais aplicados em um determinado bem ou serviço, e corresponde à parcela de participação da indústria nacional na produção desse bem ou serviço. Desde a primeira Rodada de Licitações, a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) estabelece requisitos mínimos de Conteúdo Local em seus contratos de concessão com as Operadoras vencedoras, para investimentos realizados nas fases de exploração e desenvolvimento da produção.

⁶ Vale notar que tanto a EISA como a Arpoador tiveram que se valer das medidas previstas na Lei nº 11.101/05 para buscar seu soerguimento em meio à crise econômica que assolou o país.

III. AS RAZÕES DA CRISE E A QUEDA DO GRUPO BRASIL SUPPLY

13. O ritmo de crescimento da Brasil Supply – e da indústria de óleo e gás como um todo – foi, contudo, interrompido por dois acontecimentos:

- **A queda do preço do barril de petróleo no mercado internacional.** Em 31 de janeiro de 2011, com as preocupações acerca da instabilidade política no Egito, o preço do barril do petróleo atingiu USD 100 pela primeira vez desde 2008, e por mais de três anos permaneceu no patamar entre USD 90 e 120. Em meados de 2014, no entanto, o preço começou a cair em razão do aumento da produção nos Estados Unidos e da diminuição da demanda em países emergentes. Em 11 de fevereiro de 2016, com a redução do ritmo de crescimento na China e a produção excedendo o consumo, o preço do barril do petróleo foi cotado a USD 26,21. Como se sabe, as flutuações de preço historicamente tiveram profundos impactos políticos e econômicos – contribuíram para a crise de 1973, a recessão da década de 80, e a queda da União Soviética. Desta vez não é diferente: os economistas rapidamente reconheceram o novo episódio como uma crise de abundância de petróleo, com potencial de levar à falência 35% das empresas de óleo e gás listadas em bolsa em todo o mundo.
- **A Operação Lava Jato.** Em 2014, a Polícia Federal deflagrou a investigação de um esquema bilionário de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo empresários e políticos. A Operação Lava Jato teve importantes repercussões políticas e econômicas, levando a uma queda de mais de R\$ 140 bilhões no PIB de 2015, com graves reflexos em grandes empresas brasileiras. O choque da operação travou a indústria de óleo e gás brasileira, uma das mais afetadas pelo esquema de corrupção. O Grupo Brasil Supply, embora não

esteja envolvido de nenhuma forma na Operação Lava Jato, sofreu as consequências da insegurança política e econômica na cadeia produtiva de óleo e gás nacional.

14. O Grupo Brasil Supply sofreu forte restrição de acesso ao crédito, mas não foi o único duramente atingido pela crise no setor de óleo e gás: somente em 2015, ao menos 33 empresas brasileiras ligadas ao setor pediram recuperação judicial⁷. O EISA, estaleiro escolhido, com a anuência da Petrobras, para a construção de quatro PSVs do Grupo Brasil Supply, ajuizou recuperação judicial em 2015 e teve suas atividades paralisadas por meses. Os atrasos daí decorrentes prejudicaram o cronograma de entrega de embarcações nos termos acordados com a Petrobrás, gerando uma cadeia de graves consequências para as operações da Brasil Supply:

- As maiores embarcações, com maior valor de afretamento, ainda não foram entregues. Com o atraso, a operação foi impactada e o Grupo Brasil Supply não recebeu os respectivos valores pelos contratos de afretamento com a Petrobras.
- Em razão do atraso, a Petrobras enviou ao grupo notificação de rescisão de 8 contratos de afretamento.
- A Petrobras, mesmo tendo reduzido sua frota marítima, vem aplicando multas que totalizam cerca de R\$ 100 milhões em razão do atraso diário na entrega das embarcações. Embora tais multas estejam em discussão judicial, por a Brasil Supply não concordar com as taxas aplicadas, elas são descontadas dos valores contratualmente

⁷ Grupos antes sólidos com operações nessa indústria – tal como OAS, Schahin, Inepar, Sete Brasil, Ecovix, Lupatech, EISA e Astromarítima, apenas para citar alguns – socorreram-se do instituto para reestruturar suas dívidas e suas operações.

aferidos pela Petrobras todos os meses. Os valores compensados, não é preciso dizer, reduzem significativamente o fluxo de caixa do Grupo Brasil Supply e a sua capacidade de pagar as dívidas correntes.

15. O cenário, como se pode imaginar, é grave. As receitas do Grupo Brasil Supply são menores do que deveriam ser em razão do não recebimento dos valores de afretamento das embarcações que não começaram a operar no prazo previsto no cronograma original; das rescisões contratuais; e da dedução das multas aplicadas pela Petrobras do total a ser pago. A deterioração do resultado operacional levou à falta de caixa para capital de giro e à necessidade de obtenção de financiamentos onerosos com instituições financeiras privadas.

16. Sem saída, o Grupo Brasil Supply se viu compelido a cortar despesas, a reduzir os investimentos na construção das embarcações não concluídas, e a suspender novos projetos.

17. Agora, antes de retomar suas operações, é o momento de o Grupo Brasil Supply reestruturar suas dívidas para tornar-se viável novamente. O grupo soma dívidas de R\$ 809,7 milhões, sendo que R\$ 15,1 milhões se enquadram na Classe 1, R\$ 530,4 milhões na Classe 3, R\$ 5,8 milhões na Classe 4 e R\$ 258,4 milhões de créditos extraconcursais. Com a proteção conferida pela recuperação judicial, no entanto, o Grupo Brasil Supply tem a confiança de que será capaz de evitar novas perdas e de se reestruturar de forma a atender os melhores interesses de seus credores e da sociedade.

IV. O CAMINHO PARA A RETOMADA

18. As dificuldades financeiras do Grupo Brasil Supply, como se pode ver, não decorrem de problemas de gestão ou da

inviabilidade de seu negócio; elas são um efeito da crise que afeta todo o setor de óleo e gás.

19. Os preços do barril de petróleo têm se mantido estáveis a pouco mais de USD 50; e a concordância da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) em cortar a produção pode levar a novos aumentos de preço em 2017. Há, de fato, opiniões divergentes a respeito do futuro dessa indústria trilionária. A exploração do petróleo está cada vez mais cara, devido aos altos custos de desenvolvimento e emprego de tecnologia de ponta para a retirada das reservas localizadas em camadas profundas, e há dúvidas se há demanda global suficiente para o consumo de petróleo a preços acima de USD 90 por barril. Dentre tantas dúvidas, a certeza é que o mundo ainda depende do petróleo. Nos Estados Unidos, maior consumidor do mundo, 64% da energia deriva do petróleo e gás natural, de um total de 82% decorrente de combustíveis fósseis; e a transição para fontes renováveis pode levar décadas. Enquanto isso, as reservas brasileiras de pré-sal continuam abundantes e preparadas para abastecer o mundo.

20. No Brasil, o cenário aponta para melhoras. A Petrobras começa a reconquistar a confiança dos investidores. Além disso, em novembro de 2016, as normas de exploração do pré-sal foram alteradas e a Petrobrás foi desobrigada de participar de todos os consórcios, em uma iniciativa que busca reativar o setor de óleo e gás no país.

21. Com essa melhora das perspectivas econômicas presentes e futuras, o Grupo Brasil Supply acredita que poderá promover uma bem-sucedida reestruturação de suas dívidas e operações. Afinal, é um grupo sólido e qualificado, com governança profissional, e que dispõe de uma frota marítima de ponta para atender às demandas da indústria de óleo e gás no país. A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação do grupo constará do seu plano de recuperação judicial, a

ser apresentado no prazo de 60 dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento do pedido, e que será acompanhado dos laudos de viabilidade econômica e de avaliação de bens e ativos.

V. REQUISITOS, INSTRUÇÃO E PEDIDOS

22. Os requisitos necessários para ajuizamento e processamento desta recuperação judicial, nos termos do arts. 48 e 51 da LFRE e do art. 122, inciso IX, da Lei das Sociedades Anônimas (“LSA”), estão presentes. De todo modo, a fim de facilitar a análise, está anexo à petição inicial o relatório gerencial dos documentos necessários para instruir o pedido (**Anexo A**).

23. Dentre os documentos apresentados, há alguns sigilosos, tais como a relação dos salários dos empregados (art. 51, IV, da LFRE), a relação dos bens pessoais de seus administradores (art. 51, VI), e os extratos das contas bancárias do Grupo Brasil Supply (art. 51, VII). Além destes documentos, também será apresentado em sigilo a relação de bens do acionista com maior participação no capital social da Brasil Supply, o qual, assim como os demais acionistas, também possui suas ações vinculadas ao Acordo de Acionistas.

24. Assim, diante do exposto, o Grupo Brasil Supply requer, com fundamento no art. 52, da LFRE:

- (i) o **deferimento do processamento** da recuperação judicial do Grupo Brasil Supply (Brasil Supply, BSCO e BS Fluídos), com a consequente **nomeação do administrador judicial** e a **suspensão de todas as ações e execuções** em face das referidas sociedades;

- (ii) o deferimento para apresentação posterior e em **segredo de justiça** da relação dos bens particulares dos seus sócios e administradores, da relação de seus funcionários e respectivos salários, e dos extratos das contas bancárias, com fundamento no art. 189, III, do CPC⁸, de modo que seu acesso se dê somente mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação do Grupo Brasil Supply e do Ministério Público⁹, sem prejuízo do deferimento imediato do processamento da recuperação judicial do Grupo Brasil Supply;
- (iii) a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal e Estadual a respeito do processamento da recuperação judicial;
- (iv) a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE;
- (v) a realização de todas as intimações relativas ao presente pedido em nome do advogado **Thomas Benes Felsberg**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 19.383 e Igor Farias Criz Lima, inscrito na OAB/RJ nº 122.788, ambos com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jd. Paulistano, São Paulo – SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC; e
- (vi) a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma legal (**doc. 10**).

25. Atribui-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

⁸ Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: (...) III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

⁹ Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017



Vinicius Alves de Figueiredo Pessoa

OAB/RJ nº 156.105



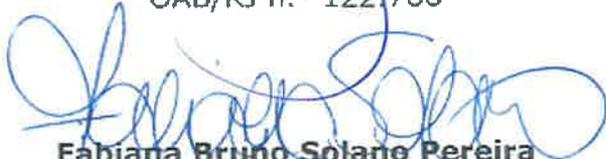
Igor Farias Cruz Lima

OAB/RJ n.º 122.788



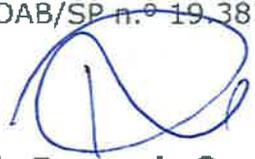
Thomas Benes Felsberg

OAB/SP n.º 19.383



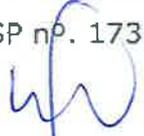
Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº. 173.617



Paulo Fernando Campana Filho

OAB/SP nº 221.090



Clara Moreira Azzoni

OAB/SP n.º 221.584

ANEXO A - Requisitos necessários para ajuizamento e processamento desta recuperação judicial, nos termos do art. 48 e 51 da LFRE

LFRE, Art. 48 – Requisitos Objetivos		
Dispositivo LFRE	Descrição	Documento
Art. 48, <i>caput</i>	Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial, demonstrando o exercício regular das atividades das Requerentes há mais de 2 (dois) anos.	Doc. 2-A Doc. 2-B Doc. 2-C
Art. 48, incisos I, II e III	Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as Requerentes jamais foram falidas, e jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial.	Doc. 3-A Doc. 3-B Doc. 3-C
Art. 48, inciso IV	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os as Requerentes, os sócios com maior participação no capital social e os administradores das Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos na LFRE.	Doc. 4-A Doc. 4-B Doc. 4-C

LFRE, Art. 51 - Documentação Necessária		
Dispositivo LFRE	Descrição	Documentos
Art. 51, inciso II	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial.	Doc. 5-A Doc. 5-B Doc. 5-C Doc. 5-D
Art. 51, inciso III	Relação nominal dos credores consolidada das Requerentes.	Doc. 6
Art. 51, inciso IV	Relação consolidada dos funcionários das Requerentes, <u>a qual será apresentada assim que deferida a autuação separada, sob sigilo de justiça.</u>	
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade das Requerentes emitida pela Junta Comercial, atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Doc. 2-A Doc. 2-B Doc. 2-C

Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares do acionista com maior participação no capital social da Brasil Supply, o qual, assim como os demais acionistas, também possui suas ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, e dos administradores das Requerentes, <u>as quais serão apresentadas assim que deferida a autuação separada, sob sigilo de justiça.</u>	
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias e das aplicações financeiras das Requerentes, <u>os quais serão apresentados assim que deferida a autuação separada, sob sigilo de justiça.</u>	
Art. 51, inciso VIII	Certidões de protesto das Requerentes.	Doc. 7-A Doc. 7-B Doc. 7-C
Art. 51, inciso IX	Relações de todas as ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte.	Doc. 8-A Doc. 8-B Doc. 8-C

LSA, Art. 122 e CC, Art. 1.071 Documentação Necessária		
Dispositivo LSA e CC	Descrição	Documentos
Art. 122, inciso IX da LSA e Art. 1.071, VIII do CC	Atas de assembleias gerais extraordinárias e de reunião de sócios que autorizam o ajuizamento da Recuperação Judicial pelas Requerentes.	Doc. 9-A Doc. 9-B Doc. 9-C